

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16 de 31 de março de 2021, o qual prorroga o estado de calamidade pública no Município De Caaporã/PB, instituído pelo Decreto Municipal nº 142 de 02 de abril de 2020, decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Caaporã/PB executará, diretamente no que lhe couber, os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante editais, programas e contratações de serviços previstos que contemplem, parcial ou totalmente, as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do referido artigo.

Parágrafo único - A Prefeitura do Município de Caaporã/PB, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para execução das ações nos termos do artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I** - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II** - participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de Caaporã/PB, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III** - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;
- IV** - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Caaporã/PB e para os classificados através de edital e chamadas públicas;
- V** - fiscalizar a execução dos recursos transferidos para os classificados em edital;
- VI** - acompanhar a elaboração do relatório de gestão final por parte do órgão executor a respeito da destinação dos recursos no âmbito do Município de Caaporã/PB.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura do Município de Caaporã/PB, este será o presidente do Grupo de Trabalho;

II – 01 (um) representante da Secretaria das Finanças do Município de Caaporã/PB;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte do Município de Caaporã/PB;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Município de Caaporã/PB;

V – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município de Caaporã/PB;

VI - 03 (três) representantes da do segmento artístico cultural do Município de Caaporã/PB.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a V do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Fica previsto que as atividades relacionadas e executadas pelo Grupo de Trabalho que está previsto no caput deste artigo não serão, em hipótese alguma, remuneradas.

Art. 4º - O Presidente do Grupo de Trabalho possui poderes para expedir instrução normativa para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução deste decreto em consonância com deliberações geradas dentro do colegiado.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA AO RECEBIMENTO

Art. 5º - Poderão se candidatar a receber subsídio mensal e/ou apresentar projetos, que serão selecionados por meio de editais, para recebimento dos recursos estipulados pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pessoas físicas ou jurídicas que possuam inscrição nos cadastros do Município de Caaporã/PB, do Estado da Paraíba ou do Governo Federal, devidamente comprovados em consonância com o Art. 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo Único – O subsídio mensal emergencial será destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas atuantes no segmento artístico-cultural deverão realizar cadastro municipal de forma presencial na secretaria de Cultura do Município.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º - O Município de Caaporã/PB publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para realizar a distribuição do recurso de que trata o inciso II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º Os agentes culturais interessados em receber os recursos deverão apresentar proposta e plano de trabalho, conforme critérios definidos nos editais e de acordo com modelos que serão disponibilizados em seus anexos.

§ 2º O Município de Caaporã/PB por meio do Grupo de Trabalho previsto no art. 3º deste Decreto irá desempenhar esforços conjuntamente com outras secretarias para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 3º O Município de Caaporã/PB dará ampla publicidade aos editais de que trata o caput deste artigo, sendo preferencialmente disponibilizados por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, no endereço eletrônico <http://www.caapora.pb.gov.br>

CAPÍTULO IV

Art. 8º - A inscrição, análise e aprovação dos benefícios previstos no Inciso II e das propostas previstas dos proponentes inscritos no Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 9º - O resultado final da análise e aprovação dos projetos classificados nos editais, que serão publicados pelo Município de Caaporã/PB, deverão ser homologados pelo Grupo de Trabalho descrito neste Decreto, nas ações referentes aos Incisos II e III do art. 2º da Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 10 - O Município de Caaporã/PB dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 11 - O Município de Caaporã/PB irá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caaporã, 06 de agosto de 2021.



Cristiano Ferreira Monteiro
Prefeito